

nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 909

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para instalação de indústria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 10.000m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Lagoa, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, ao senhor CHAFIK HERAKI NETO, para instalação de um indústria no ramo de laminação.

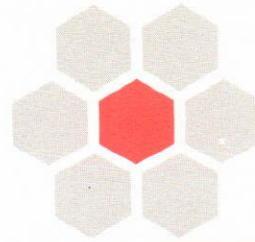
Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Compromisso, e após 12 (doze) meses deste, assinar Escritura de Doação , medinta cláusulas que assegurem a efetiva implantação de indústria e que salvaguardem o Patrimônio Público Municipal, na eventualidade do não funcionamento da indústria.

Art. 3º - O Município de Irati, na qualidade de proprietário do imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, conforme consta do artigo 1º da presente, compromete-se a doar através de Escritura Pública de Doação, à Empresa constante no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 1(um) ano, após cumpridas as seguintes exigências :

- I - A Empresa deverá cercar a área no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Termo de Recebimento do imóvel;
- II - A Empresa deverá manter as especificações do projeto que originou a doação;
- III - A Empresa deverá ter suas obras concluídas e colocadas em funcionamento no prazo de 1 (um) ano;

PUBLICADO

Bel. of M. Irati  
em 15.11.00



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

IV - A Empresa, em desejando mudar o ramo de atividades, deverá ter a prévia autorização do Município, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal .

Art. 4º - Da referida Escritura Pú-  
blica de Doação, deverão constar as seguintes condições :

- I - O imóvel ora doado destina-se a implantação de indús-tria, no ramo de atividades da donatária, atendendo as especificações técnicas dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- II - Nos primeiros dois anos, após a Escritura , não poderá a donatária transferir o imóvel a terceiros , após esse período, só poderá alinená-lo com prévio consentimento da Câmara Municipal;
- III - Após cinco anos de efetivo funcionamento, poderá a donatária aliená-lo, continuando, porém, sua destinação à exploração industrial desde que, a sucessora tenha prévia autorização da Prefeitura, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e da Câmara Municipal;
- IV - A cessação das atividades, no período de cinco anos implicará no retorno do imóvel ao Patrimônio Público Mu-nicipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11  
de dezembro de 1989.

  
ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito

PUBLICADO

Bol. Of. M. Irati  
em 15/12/89

Divisão de Documentos